



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

**LEI N° 2.152, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**“Autoriza locação de um galpão industrial para posterior cessão do mesmo à Pamonharia Três Pontas Ltda e dá outras providências”.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de um galpão industrial, localizado à rua Nossa Senhora D’Ajuda, nº 126, pertencente ao Espólio de Esterlino de Oliveira, para cessão do mesmo à Pamonharia Três Pontas Ltda., a título de incentivo para manutenção da Empresa.

Art. 2º A cessão da locação de imóvel referida no artigo anterior à empresa beneficiária desta Lei dar-se-á mediante instrumento contratual de sub-rogação dos direitos contratuais.

Art. 3º O prazo de vigência da locação de que trata esta Lei é de 10 (dez) meses, com início em 1º de março de 2001 e término em 1º de dezembro de 2001.

Art. 4º O valor da locação objeto desta Lei é de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais, conforme laudo de avaliação anexo.

Art. 5º A beneficiária desta Lei se propõe a manter 12 (doze) empregos diretos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2001.

Três Pontas-MG, 14 de dezembro de 2001.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Francisco Roberte Batistas**  
**Secretário Municipal de Fazenda**